



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzol, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO
PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS 000709-02.00/21-4
PARECER PRÉVIO TCE 22.321
EXERCÍCIO 2021

P A R E C E R N° 001/2024

Trata-se de Processo de Julgamento das Contas de Governo do Executivo Municipal de Estação, exercício/ano 2021, em que figuravam como gestores os Senhores Geverson Zimmermann e Alciones Domingo Conte, prefeito e vice-prefeito, respectivamente.

Veio para análise desta Comissão, o Processo TCE/RS 000709-02.00/21-4, acompanhado do parecer prévio 22.321, para fins de julgamento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 164 e 165 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Em análise ao Processo em questão, às fls. 1.551 a 1.634 foi apresentado o Relatório de Contas do Governo do Município de Estação. Em seguida, o Gestor foi intimado à folha 1.637 para prestar esclarecimentos sobre irregularidades constatadas.

Em sua defesa (folhas 1.640 a 1.650), o Gestor rebateu todos apontamentos apresentados. Às folhas 1.724 a 1.738 o TCE analisou os esclarecimentos apresentados pelo Gestor e encaminhou o processo ao Ministério Público de Contas.

Sobreveio parecer do Ministério Público de Contas, às folhas 1.743 a 1.749, com conclusão favorável as contas, mas com ressalva e sugestão de aplicação de multa ao Gestor, por violação às normas da administração financeira e orçamentária.

Para o MPC, “As inconformidades consistem em falhas no envio de documentos e informações ao Tribunal, no atendimento a normas de administração financeira, orçamentária e previdenciária, na implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena e na elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS. As medidas saneadoras anunciadas, embora bem-vindas, não têm o condão de elidir as falhas em relação ao exercício ora examinado”:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzol, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor GEVERSON ZIMMERMANN (Prefeito), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas anuais do Senhor GEVERSON ZIMMERMANN (Prefeito), no exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

Em continuidade, às fls. 1.750 a 1.759 foi emitido parecer pela Conselheira Relatora Substituta, Letícia Ayres Ramos, a qual manteve alguns dos apontamentos da Auditoria, entretanto, afastou a imposição de multa ao Gestor, tendo em vista que as irregularidades remanescentes não foram graves ao ponto de comprometer as contas anuais.

Ademais, em 19/09/2023, foi expedido o Parecer Prévio 22.321 pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (folhas 1.762 a 1.763), tendo os Conselheiros, por unanimidade, emitido parecer favorável com ressalva às contas apresentadas pelo Sr. Geverson Zimmermann, bem como afastando a imposição de multa, com base no seguinte argumento:

Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzol, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.

O Processo transitou em julgado no TCE em 07/02/2024. Por fim, em 22/02/2024 foi determinado o encaminhamento do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Vereadores para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Em 06/03/2024, o Presidente da Câmara de Vereadores, Solano Marinello, determinou a publicação do parecer prévio 22.321 no mural da Casa Legislativa; O encaminhamento de comunicado à imprensa para conferir publicidade ao recebimento do Parecer, bem como para que os munícipes tomassem ciência do início do julgamento das contas do prefeito municipal referentes ao exercício de 2021; A remessa da íntegra do Processo 000709-02.00/21-4 para esta Comissão; Que o processo ficasse disponível na Secretaria da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de consulta por quaisquer interessados; Que, encerrado o prazo de sessenta dias, a Comissão deveria apresentar o parecer sobre a apreciação das contas do prefeito.

No dia 07/03/2024, o Processo 000437-02.00/20-1 foi recebido por esta Comissão, tendo a Presidente Cirilde Maria Braciak, determinado que o Processo ficasse à disposição de qualquer interessado pelo prazo de sessenta dias.

O prazo de sessenta dias transcorreu em 07/05/2024. Posteriormente, este Relator elaborou o presente parecer para apreciação do colegiado.

É o relatório. Profiro o voto.

De início, cumpre dizer que a apreciação das Contas Anuais de Governo, prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Federativos, constitui uma das funções precípua dos Tribunais de Contas do Brasil. Ocorre mediante a emissão de Parecer Prévio e tem caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Nesse sentido, a Resolução TCE/RS nº 1028/2015 determina, em seu art. 9º, inciso IV, que compete às Câmaras da Corte de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo que os Prefeitos, anualmente, devem submeter ao Poder Legislativo Municipal.

As questões formais estão devidamente atendidas. Constitui competência da Câmara de Vereadores realizar o julgamento das contas do governo municipal, fulcro no artigo 31 da Constituição da República, após o devido parecer do Tribunal de Contas Estadual, uma vez que o Município não tem órgão de contas próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzol, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Instaurado o Processo no âmbito nesta Câmara de Vereadores, foi determinado, nos termos do artigo 31, § 3º, da Constituição da República, que ficasse o processo disponível em secretaria pelo prazo de 60 dias, para tomada de conhecimento da população e eventuais questionamentos quanto a legalidade e a legitimidade.

A par disso, foram realizadas a publicação do presente processo no mural da Câmara de Vereadores e realizada a divulgação de seu recebimento e processamento em jornal de circulação local.

Portanto, atendidas as questões formais do julgamento, o processo está apto à análise do Mérito pela Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, em obediência à Ordem Regimental desta Casa Legislativa, no que compete a este Vereador Relator, atribuo meu Parecer com voto no sentido FAVORÁVEL às Contas de Governo ora apreciadas, considerando que todos os ditames legais foram cumpridos, bem como em virtude do Parecer pela Aprovação das Contas apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não se verificando óbices para a Aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Estação, referente ao exercício de 2021, acolhendo, portanto, na íntegra, o Parecer Prévio nº 22.321 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, **juntamente com as ressalvas e recomendações nele contidas**, referente ao Processo nº 000709-0200/21-4.

É como voto.

Vilmar Lima.

Relator.

Alinho meu entendimento e voto de acordo com o relator

Cirilde Maria Braciak

Presidente

Também voto de acordo com o relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzol, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Márcio Luis Lima

Vereador Membro

Por unanimidade, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural concluíram pelo voto FAVORÁVEL às Contas de Governo do Sr. Geverson Zimmermann, referente ao exercício de 2021, acolhendo o Parecer Prévio TCE/RS nº 22.321.

Diante disso, a Comissão propõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 para apreciação da Casa (Projeto em anexo), nos termos do artigo 165, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 146, § 1º, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.